

Bruxelas, 24 de junho de 2026
(OR. en)

10460/26

Dossiês interinstitucionais:
2025/0543 (COD)
2025/0544 (CNS)

RECH 277
COMPET 760
IND 408
MI 624
EDUC 266
TELECOM 310
ENER 391
ENV 718
CLIMA 324
AGRI 491
TRANS 414
SAN 473
BIOTECH 77
CADREFIN 287
CODEC 1161

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação
2028-2034

a) Programa-Quadro e as suas regras de participação e difusão

b) Programa específico de execução do Horizonte Europa

– *Orientação geral parcial*

INTRODUÇÃO

1. Em 16 de julho de 2025, a Comissão publicou as propostas do «pacote» Horizonte Europa: o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação (Programa-Quadro)¹ e a Decisão do Conselho que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa (programa específico)².
2. A proposta da Comissão relativa ao Programa-Quadro prevê um enquadramento financeiro de 175 mil milhões de EUR a preços correntes para a sua execução no período 2028-2034.
3. A fim de assegurar um percurso de investimento mais contínuo, a Comissão propõe o estabelecimento de uma ligação estreita ao Fundo Europeu de Competitividade, em especial por meio de atividades colaborativas de investigação e inovação que apoiarão as vertentes estratégicas do FEC.
4. A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) do Parlamento Europeu é a comissão competente quanto a estas propostas. Christian Ehler (PPE, DE) foi designado relator para o Programa-Quadro e René Repasi (S&D, DE) foi designado relator para o programa específico.
5. Em 12 de janeiro de 2026, o Tribunal de Contas Europeu emitiu parecer sobre as propostas³.
6. Em 22 de janeiro de 2026, o Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer sobre as propostas⁴.
7. Em 7 de maio de 2026, o Comité das Regiões Europeu emitiu o seu projeto de parecer sobre as propostas⁵.

¹ 12007/25 REV 1.

² 12005/25 REV 1.

³ 5280/26.

⁴ 9403/26.

⁵ 9391/26.

II. PROGRESSOS REALIZADOS NO CONSELHO

8. O Conselho (Competitividade) realizou debates de orientação específicos sobre domínios temáticos relacionados com o Horizonte Europa nas suas reuniões de 30 de setembro de 2025, 9 de dezembro de 2025, 27 de fevereiro de 2026 e 29 de maio de 2026. Os debates de orientação forneceram orientações gerais e incidiram sobre os temas da investigação e inovação para a dupla utilização, da segurança e defesa, das futuras Parcerias Europeias, da definição de prioridades estratégicas e do alargamento, com vista a definir uma posição do Conselho.
9. Durante as Presidências dinamarquesa e cipriota, o Grupo da Investigação analisou nove textos de compromisso da Presidência relativos a ambas as propostas.
10. Na sua reunião de 24 de junho de 2026, o Coreper confirmou os textos das orientações gerais e convidou o Conselho a chegar a acordo sobre os textos como ponto «A» de uma próxima reunião. Confirmou igualmente o texto da declaração constante da ADD 1 à presente nota e convidou o Conselho a aprovar, como ponto «A» de uma próxima reunião, o texto dessa declaração.
11. Uma vez que as propostas de Programa-Quadro e de programa específico fazem parte do pacote de propostas relacionadas com o quadro financeiro plurianual (QFP), todas as disposições dos textos com implicações orçamentais ou correspondentes aos elementos que fazem parte das negociações horizontais sobre o QFP foram colocadas entre parênteses retos e, por conseguinte, são excluídas da orientação geral parcial na pendência de novos progressos sobre o QFP. Estas disposições aparecem no texto entre parênteses retos. As disposições relativas às medidas de alargamento fazem parte de um equilíbrio global e têm de ser lidas à luz da situação atual das negociações sobre o pacote global do QFP.
12. Note-se que as disposições relativas ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e às Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) não prejudicam a posição final do Conselho sobre o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e as suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI), a definir numa fase posterior, na sequência da análise da próxima proposta da Comissão relativa à revisão do Regulamento EIT. A este respeito, consta da ADD 1 à presente nota uma declaração do Conselho.

III. PONTO DA SITUAÇÃO NO PARLAMENTO EUROPEU

13. Os projetos de relatório dos relatores sobre o Programa-Quadro e o programa específico foram publicados em 3 de março de 2026 e apresentados na reunião da Comissão ITRE de 13 de março de 2026, lançando formalmente a fase de escrutínio substantivo e de alterações pela comissão. A adoção dos relatórios finais pela Comissão ITRE está atualmente prevista para 10 de setembro de 2026, estando a votação do mandato de negociação do Parlamento Europeu prevista para a sessão plenária de 5-8 de outubro de 2026.

IV. PRINCIPAIS ELEMENTOS DO TEXTO DE COMPROMISSO DA PRESIDÊNCIA

14. Os principais elementos do texto de compromisso podem resumir-se do seguinte modo:
- a) O modelo de **governança** proposto reforça a participação do Conselho e dos Estados-Membros no processo de definição de prioridades estratégicas do Horizonte Europa. O processo terá início com o parecer do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) sobre as orientações em matéria de I&I. Este parecer basear-se-á numa análise prospetiva e com base em dados concretos fornecida, nomeadamente, pelos serviços da Comissão. Posteriormente, este parecer do CEEI contribuirá para a elaboração de um documento estratégico plurianual pela Comissão. A configuração estratégica do Comité do Programa no exercício das suas funções consultivas formulará recomendações sobre a orientação estratégica global e as prioridades do Programa e coordenar-se-á, através de reuniões conjuntas, com o Comité Geral do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), nomeadamente no que diz respeito ao Pilar II.
 - b) Entre os **princípios horizontais**, o texto de compromisso aditou números relativos à promoção da colaboração transfronteiriça, à abordagem de dupla utilização desde a conceção do Programa, à aplicação da igualdade de género por defeito e às sinergias com outros programas e instrumentos da União.

- c) O texto de compromisso reforça as disposições relativas às **Parcerias Europeias**, conferindo ao Conselho ou aos seus órgãos consultivos um papel orientador na definição dos domínios das parcerias e apelando à coerência com outros programas da União, nomeadamente no que diz respeito às atividades de implantação. O texto clarifica igualmente as disposições contratuais em que se devem basear as parcerias e os tipos e modalidades das contribuições e introduz uma abordagem baseada no ciclo de vida mais forte, incluindo disposições em matéria de acompanhamento, transição e cessação gradual. O texto prevê ainda que um montante máximo do Pilar II seja afetado aos vários instrumentos de parceria. As parcerias são enquadradas numa abordagem de carteira coerente e deverão apoiar toda a cadeia de valor da investigação e inovação, incluindo as atividades de implantação financiadas ao abrigo de outros programas nacionais e da União.
- d) No que diz respeito à **segurança da investigação**, o texto de compromisso introduz uma definição específica e um artigo específico que estabelecem o quadro para a identificação, a avaliação e atenuação dos riscos associados às atividades de investigação e inovação. Além disso, clarifica as medidas que podem ser aplicadas, sempre que tal se justifique, para determinar as restrições à participação, os requisitos relacionados com os resultados e as salvaguardas adicionais, entre outros aspetos. Simultaneamente, as mesmas disposições continuam a promover uma abordagem baseada no risco e proporcionada ao longo de toda a execução do programa e a preservar o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário».
- e) No que diz respeito ao **Pilar I (Excelência Científica)**, o texto contém alterações relacionadas com as modalidades de trabalho e o mandato do presidente do Conselho Europeu de Investigação (ERC) e relativas à composição e ao mandato do Conselho Científico do ERC. Tanto no caso do ERC como das ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA), é aditada uma ênfase específica nos investigadores em início de carreira.

- f) No que diz respeito ao **Pilar II (Investigação e inovação colaborativa)**, foi clarificada a ênfase da **componente «Sociedade»**, incluindo o apoio do Programa às partes relativas à investigação e a inovação das missões da UE e ao Novo Bauhaus Europeu (NEB), bem como a coerência com a componente «Competitividade». O texto de compromisso introduz igualmente disposições destinadas a assegurar uma abordagem equilibrada entre ações ascendentes de investigação colaborativa e temas predefinidos dos domínios estratégicos.
- g) No que diz respeito ao **Pilar III (Inovação)**, o papel dos gestores de programas do **Conselho Europeu da Inovação (CEI)** é definido mais pormenorizadamente, inclusive no que diz respeito à gestão de carteiras de inovação de alto risco. Importa salientar que o texto revisto inclui a possibilidade de o **CEI apoiar a inovação em tecnologias profundas críticas, com destaque para as aplicações de defesa**, até um montante máximo do orçamento do Pilar III, clarificando ao mesmo tempo as complementaridades com o FEC.
- h) No que diz respeito ao **Pilar IV (Espaço Europeu da Investigação)**, é conferido ao Conselho ou aos seus órgãos consultivos um papel na definição dos domínios de apoio aos custos de construção ou modernização substancial de infraestruturas tecnológicas e de investigação. O texto clarifica ainda mais o papel estratégico dos fóruns pertinentes em matéria de infraestruturas e introduz critérios relacionados com a demonstração de novas capacidades e a sua aplicação efetiva.
- i) No que diz respeito ao **alargamento**, na sequência da supressão parcial dos parêntesis retos em disposições pertinentes por parte da Presidência, são inseridas especificações adicionais sobre as medidas de apoio, nomeadamente a continuidade de instrumentos bem-sucedidos e a eventual criação de novos instrumentos. O texto de compromisso reforça igualmente o objetivo de uma convergência sustentada das capacidades de investigação e inovação e de um progresso contínuo em toda a União. Para um grande número de delegações, o acordo sobre estas disposições está estreitamente ligado à situação atual das negociações sobre o pacote global do QFP.
- j) No que diz respeito às **regras de participação e difusão**, a redação dos critérios de elegibilidade foi clarificada, a par de novos aperfeiçoamentos das disposições relativas à avaliação das propostas.

- k) Em matéria de **comitologia**, foi aditado o procedimento de exame para todas as formações, com exceção do programa de trabalho do CEI. É inserida uma cláusula de falta de parecer, impedindo a adoção de atos de execução nos casos em que o Comité do Programa não emita parecer.

III. **CONCLUSÃO**

15. Convida-se o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) a:

- chegar a acordo, como ponto «A», quanto à orientação geral parcial sobre o Programa-Quadro, que consta do documento 10464/26;
- chegar a acordo, como ponto «A», quanto à orientação geral parcial sobre o programa específico, que consta do documento 10465/26;
- aprovar, como ponto «A», o texto da declaração constante da ADD 1 à presente nota.
